



Excelentíssimo Senhor Doutor

Secretaria da Auditoria

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Processo nº 15100294-0

Maria Sueli da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 048.181.584-88, residente na Rua André Camboim Barreiros/PE; vem à presença de V. Exa. para apresentar justificativas, o que faz tendo em vista as seguintes razões de fato e de direito.

Inicialmente esclarece que a demandante trabalhou no cargo comissionado de Controle Interno no período de Julho de 2013 a Fevereiro de 2014, junto a Prefeitura de São José da Coroa Grande, conforme copia da portaria em anexo.

O órgão Controle Interno serve para atuar na prevenção e combater a corrupção na gestão municipal, garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e a participação social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Esclarece a Suplicante que, durante o período em que ocupou o cargo, não tinha autonomia para exercer suas atribuições inerentes à função. Sendo subordinada em todas as diretrizes ao Secretário de Finanças.

Dessa forma, a Suplicante não tinha como promover as atribuições inerente ao cargo. Não tendo acesso as atas de audiências públicas para implantação do Plano Plurianual. Também não lhe foi apresentado o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde, dentre outras possíveis irregularidades feitas pela análise da auditoria.

Sabe-se que o papel do assistente de controle interno é auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais e mapeamento de processos e fluxogramas administrativos e financeiros, para conferir o cumprimento dos processos operacionais e evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades. Porém estas atribuições nunca lhes foram conferida, ficando a cargo do Secretário de Finanças do Município, a quem a Suplicante era subordinada.

Aponta o presente procedimento administrativo possíveis irregularidades formais ocorridas durante a execução de alguns setores específicos da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande; mas não indicam os Inspectores o possível dano delas



decorrente, porque inexistente. Também não apontam, objetivamente, a participação direta da Suplicante, de onde poderia manifesta-se a presença de dolo ou de má-fé.

Necessariamente na aplicação da norma legal não se pode deixar de verificar, de forma objetiva, o princípio da proporcionalidade, evitando imputação de responsabilidade desarrazoada, que não guarde relação com a gravidade e a lesividade do ato praticado. Essa orientação se amolda aos princípios de justiça e permite uma adequação das reprimendas às circunstâncias subjetivas do agente e ao dano material ou moral efetivamente causado. É necessário que se analise a intensidade da ofensa aos valores sociais protegidos pela ordem jurídica e as circunstâncias peculiares do caso concreto, dentre elas, o grau de dolo ou culpa com que se houve o agente, levando-se em conta o desenvolvimento da execução orçamentária e as efetivas conseqüências do fato.

Ausente o dolo e a má-fé, dos atos imputados como irregulares não se destaca a presença de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, não tendo ocorrido nenhum atentado ao princípio da moralidade administrativa. Na exegese e na aplicação das regras de Direito Público não se pode punir condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, quando ausente a má-fé do administrador público. A má-fé é premissa inarredável de qualquer ato administrativo irregular e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador.

Encontra-se a Suplicante na situação de quem, tendo agora conhecimento da violação de possíveis normas, se vê exposta a conseqüências desagradáveis decorrentes de uma possível violação, que não deu causa.

Dessa forma, e diante dos esclarecimentos apresentados, requer o acolhimento das razões ofertadas pela Suplicante como medida de salutar Justiça.

Termos em que

Espera deferimento.

Palmares, 18 de fevereiro de 2019.


Maria Sueli da Silva

Suplicante